

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CBAt- Nº 06/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAt E A EMPRESA HIGIBRAG TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO:

Base Legal: Nos termos da Constituição Federal, Artigo 5º, X, XXVIII, Lei nº 9.610/98, Artigo 42, §1º, Artigo 87, parágrafo único e Artigo 87-A da Lei nº 8.212/91, Artigo 28, § 9º, alínea “V”.

Pelo presente CONTRATO, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antonio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Presidente o Senhor Wlamir Leandro Motta Campos, R.G. 3.992.405-6, CPF 121.456.768-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HIGIBRAG TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA LTDA-ME**, com sede na Avenida dos Imigrantes nº 7157 – Distrito Industrial IV – Bragança Paulista/SP, telefone: (11) 4031-6363, e-mail: adm@higibrag.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 96.637.533/0001-58, neste ato representada pelo Senhor Rodolpho Grazioli Neto, R.G. nº 35.731.493 e CPF nº 171.182.998-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a prestação de serviços médicos, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto deste contrato é a prestação de serviços especializados de desinsetização e desratização e lavagem da Caixa d' Água principal de 100.000 litros uma vez ao ano, como segue.

Desinsetização: Aplicação do inseticida TENOPA, de nome comum Alfa-cipermetrina e flufenoxurom, grupo químico: Piretróide e benzoil fenil ureia fabricado por BASF S.A. A aplicação será por pulverização manual e diluição em água nas concentrações indicadas pelos fabricantes.

O TENOPA tem ótimo poder residual contra os insetos rasteiros como baratas, aranhas, formigas, pulgas, dentre outros, porém, a ação da água, detergentes e ceras usadas para limpeza e conservação do piso, degradam ou anulam a ação inseticida.

Os locais a serem desinsetizados deverão estar livres de pessoas e animais domésticos durante a aplicação. 4 horas após, serão liberados para ventilação e reocupação. Pessoas alérgicas ou com problemas respiratórios, poderão necessitar de um intervalo de tempo maior para recuperação.

Desratização: A desratização consiste na disposição de portas-isca com raticida anticoagulante em locais estratégicos, onde constar vestígios de roedores (camundongos), utilizando RODILON em forma de blocos, fabricado pela BAYER CROPSOURCE LTDA, princípio ativo Difethialone, resistente à umidade com elevada atratividade e adaptabilidade.

Lavagem da Caixa D'Água de 100.000 litros: Lavagem anual que contempla a limpeza interna de toda extensão e diâmetro da mesma, enxague e análise da potabilidade da água.

AJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para execução do escopo detalhado no objeto do contrato, será pago o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sem desconto de impostos.
2. Os pagamentos mencionados, serão efetuados mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, pré-cadastrada perante a **CONTRATANTE**, cuja data de vencimento se dará até o 10º (décimo) dia útil de cada mês conforme envio de nota fiscal/fatura de cobrança.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3. O prazo de vigência deste contrato é de 01/03/2023 até 31/03/2024.
 - a. A prestação dos serviços se iniciará imediatamente a partir da data de assinatura do contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

4. Este contrato poderá ser rescindido, além das hipóteses de inadimplemento previstas, pela ocorrência das seguintes condições:
 - a. A critério da **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do **CONTRATANTE** de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;
 - b. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
 - c. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de Força Maior, "Fato do Príncipe", greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão

reembolsados.

- d. Os motivos de força maior, ou “Fato do Príncipe” que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.
- e. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido.

DA INTEGRALIDADE DO TERMO

- 5. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.
- 6. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.
- 7. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8. O objeto desse contrato será recebido e fiscalizado pelo Departamento de Manutenção, o qual deverá registrar e noticiar eventual anormalidade ou descumprimento contratual, durante sua execução.
 - a. A fiscalização supracitada poderá ser delegada, total ou parcialmente, desde que por escrito, com definição dos termos e prazos da delegação, e mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
 - b. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão verificar diariamente o cumprimento do contrato. Eventuais deficiências ou descumprimentos apresentados deverão ser comunicados diretamente à CONTRATADA, que deverá saná-los imediatamente.
 - c. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

DAS COMUNICAÇÕES.

- 9. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAt

PESSOALMENTE: Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/nº - Bairro do Campo Novo
Bragança Paulista – SP – 12.918-240

Atendimento: de 2ª a 6ª feira das 09.00 às 17.00 horas

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
ATLETISMO**

Caixa Postal 309

Bragança Paulista – SP

12914-970

Telefone 55 11 5555-0266

CONTRATADA: HIGIBRAG TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA LTDA-ME

Avenida dos Imigrantes nº 7 157 – Distrito Industrial IV – Bragança Paulista/SP

(11) 4031-6363

adm@higibrag.com.br

A/C.Sr(a): Rodolpho Grazioli Neto

- a. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por E-MAIL. Nessa última hipótese, é indispensável a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.
- b. Qualquer alteração nos dados de contato: endereço físico, endereço eletrônico, número de telefone ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dois dias a contar da sua ocorrência.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

10. Ambas CONTRATANTE e CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre **Proteção de Dados Pessoais** e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, de modo especial a **Lei 13.709/2018**. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções

da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- b.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - c.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
 - d.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 11.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- a.** 2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 12.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a.** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - b.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

13. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de

ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

17. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

18. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela CBAt, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que retenham às marcas e termos ora mencionados.

19. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da CBAt ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

20. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBAt sem autorização expressa da CONTRATANTE para tanto.

21. DA LEI APLICÁVEL E FORO

22. Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir dúvidas ou controvérsias, advindas da compreensão e da execução do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

23. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e das testemunhas que também assinam.

Bragança Paulista, 27 de fevereiro de 2023.

PARTES: Confirmando, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente contrato e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHAS: Confirmando, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do presente contrato, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

HIGIBRAG TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA LTDA- ME

Código do documento 37c30b14-386d-4fe4-947a-323893a79e38



Assinaturas



WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813

Certificado Digital
wlamir@cbat.org.br
Assinou



Celso Franco de Oliveira Filho

celsofranco@cbat.org.br
Assinou como testemunha



Giovana Graciela Goulart Piza de Oliveira

giovanaoliveira@cbat.org.br
Assinou como testemunha e apresentou documento com foto



Rodolpho Grazioli Neto

barbarahigibrag@gmail.com
Assinou como parte



Giovana Graciela Goulart Piza de Oliveira



Eventos do documento

27 Feb 2023, 12:55:13

Documento 37c30b14-386d-4fe4-947a-323893a79e38 **criado** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email:raphael@cbat.org.br. - DATE_ATOM: 2023-02-27T12:55:13-03:00

27 Feb 2023, 12:57:41

Assinaturas **iniciadas** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email:raphael@cbat.org.br. - DATE_ATOM: 2023-02-27T12:57:41-03:00

27 Feb 2023, 15:48:18

ASSINATURA PRESENCIAL - CELSO FRANCO DE OLIVEIRA FILHO **Assinou como testemunha** (ec230020-ec15-41a9-9603-dbff08d06787) - Email: celsofranco@cbat.org.br (não verificado) - IP: 170.81.68.220 (ip-220.68.81.170.secw.net.br porta: 61506) - **Geolocalização: -22.9549536 -46.5832469** - Documento de identificação informado: 053.372.568-23 - DATE_ATOM: 2023-02-27T15:48:18-03:00

28 Feb 2023, 09:43:38

RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email: raphael@cbat.org.br. **ALTEROU** o signatário **adm@higibrag.com.br** para **barbarahigibrag@gmail.com** - DATE_ATOM: 2023-02-28T09:43:38-03:00

01 Mar 2023, 11:59:26

ASSINATURA PRESENCIAL - RODOLPHO GRAZIOLI NETO **Assinou como parte** - Email: barbarahigibrag@gmail.com (não verificado) - IP: 179.240.26.150 (179-240-26-150.3g.claro.net.br porta: 4872) - Documento de identificação informado: 171.182.998-63 - DATE_ATOM: 2023-03-01T11:59:26-03:00

03 Mar 2023, 09:06:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813 **Assinou** Email: wlamir@cbat.org.br. IP: 170.81.68.220 (ip-220.68.81.170.secw.net.br porta: 63512). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813. - DATE_ATOM: 2023-03-03T09:06:13-03:00

06 Mar 2023, 10:28:55

GIOVANA GRACIELA GOULART PIZA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: giovanaoliveira@cbat.org.br - IP: 170.81.68.220 (ip-220.68.81.170.secw.net.br porta: 43116) - Documento de identificação informado: 426.339.938-26 - DATE_ATOM: 2023-03-06T10:28:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1b5ffe86187f07d72a177f9ff288f29c638bc6d9efebc2a4b2fab0bdca294418

(SHA512):d748464f2a17e8fe2fbea19682b600a163017c87066843b99803d9e9f3ec90f3d938a0bcbf373ca154376d27182a1ff8a85d4f027fa2615df2633d6b9ea735b5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign